



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.936, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO  
MATERNO E PARENTAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 15.139/2025**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É instituída a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com fundamento no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Federal nº. 15.139, de 23 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** A Política tem por finalidade garantir o acolhimento humanizado às mulheres e às famílias que vivenciarem perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal, nas redes de saúde e assistência social do Município.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** São objetivos da presente Política:

- I – assegurar acolhimento digno, ético, empático e humanizado às famílias enlutadas;
- II – prestar atendimento multiprofissional, visando à minimização dos impactos físicos, psíquicos e sociais da perda;
- III – capacitar os profissionais de saúde e assistência social para atuação adequada nesses contextos;
- IV – garantir direitos legais e administrativos às famílias, incluindo o registro civil do natimorto.

**Art. 3º.** A Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – atendimento integral, equânime e contínuo à mulher e aos familiares;
- II – descentralização e territorialização das ações;
- III – interdisciplinaridade e articulação entre os serviços públicos;
- IV – respeito à diversidade cultural, religiosa e às decisões familiares.

**Art. 4º.** A Unidade de Gestão de promoção da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospital Frei Gabriel, em articulação com os serviços da rede SUS Frutal, deverá ter como diretriz de atuação a implementação de protocolos específicos de atenção à perda gestacional, óbito fetal e neonatal, com observância obrigatória pelas unidades públicas e conveniadas.

**§ 1º.** Os protocolos deverão abranger, no mínimo:

- I – acolhimento psicológico imediato à parturiente e familiares no momento da perda;
- II – garantia de acompanhante de escolha da mulher durante o parto do natimorto;
- III – escuta qualificada e comunicação clara e respeitosa das informações médicas;
- IV – disponibilização de momento e espaço adequados para despedida do feto ou bebê falecido;
- V – disponibilização de quarto apropriado para recuperação e descanso da parturiente.

**§ 2º.** Poderá ser ofertado acompanhamento psicológico contínuo, a ser iniciado preferencialmente ainda na internação hospitalar e mantido no pós-alta, com prioridade para atendimento domiciliar ou na unidade de saúde de referência.

**Art. 5º.** Todos os profissionais da saúde da rede municipal poderão receber formação e capacitação periódica sobre luto gestacional, fetal e neonatal, com foco na abordagem humanizada e acolhedora.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – editar atos normativos e fluxos internos para operacionalização da presente Lei;
- II – monitorar e avaliar os indicadores de atendimento às famílias enlutadas;
- III – instituir sistema de registro e acompanhamento dos casos para planejamento e melhorias das ações.



**Art. 7º.** A assistência social do Município poderá acompanhar a família nos trâmites legais e orientá-la quanto aos direitos relacionados ao sepultamento ou cremação, bem como garantir o respeito à dignidade do ser humano, conforme legislação federal correlata.

### **CAPÍTULO III – DAS CAMPANHAS, PARCERIAS E MONITORAMENTO**

**Art. 8º.** Fica instituído o mês de outubro como o Mês de Conscientização sobre o Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, com ações públicas, campanhas educativas e eventos voltados à sensibilização da sociedade e formação de profissionais.

**Art. 9º.** O Município poderá firmar parcerias com:

- I – instituições do terceiro setor, atuantes em apoio ao luto materno e parental;
- II – universidades e centros de pesquisa para capacitação, estudos e disseminação de boas práticas;
- III – órgãos estaduais e federais para apoio técnico, financeiro e operacional.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo editar atos complementares para sua plena execução.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Em 14 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.10.14  
10:45:20 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA DE

# Frutal

## Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 14 de outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 322

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



### LEI Nº 6.937, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

#### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNIDADE DE FRUTAL

De autoria do Vereador Símbio Ricardo Batista

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Frutal, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 14 de outubro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.10.14  
15:35:07 -03'00'  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



**DECRETO N.º 13.910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**NOMEIA JULIANA OLIVEIRA DE QUEIROZ PARA OCUPAR CARGO  
EM COMISSÃO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO  
DE FROTA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2025, ao revogar a Lei nº. 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e alterada pela Lei n.º 6.834/25, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 13 de outubro de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Manutenção e Conservação de Frota, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, **JULIANA OLIVEIRA DE QUEIROZ**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo nomeado no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858616  
88616 Assinado de forma  
Assinado digital por BRUNO  
DE JESUS AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:0841858616  
Dados: 2025.10.14  
10:34:42 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.911, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO MUNICIPAL E ESTABELECE PRAZOS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELOS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e encerramento das atividades administrativas e financeiras relativas ao exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o encerramento do exercício financeiro do ano de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Fixa estabelecido os prazos para os fornecedores, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

**§1º.** As **notas fiscais correspondentes** às entregas e serviços realizados deverão ser **emitidas e entregues**, ao Setor de Compras via e-mail: **compras@frutal.mg.gov.br** até o dia **28/11/2025** sob pena de não reconhecimento da despesa para fins de liquidação e pagamento, podendo a ordem de compra/ordem de fornecimento e seus devidos esforços serem anulados após o fim da vigência do prazo estabelecido a qualquer tempo pela Administração Pública.

**§2º.** **Excetuam-se do disposto nos parágrafos anteriores os casos devidamente justificados de urgência ou aqueles relacionados à manutenção de serviços públicos essenciais**, tais como saúde, segurança, limpeza urbana, abastecimento de água, entre outros, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças mediante ofício ou memorando interno.

**Art. 3º.** Os gestores das unidades administrativas, bem como fiscais de contratos e demais servidores envolvidos, deverão **acompanhar e fiscalizar** o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, adotando as medidas necessárias para garantir a regularidade dos processos de recebimento de mercadorias e execução de prestação de serviços, bem como realizar liquidações e envio de notas ao setor responsável dentro do prazo estabelecido.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 14 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616  
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.10.14  
15:06:09 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal